



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2012

Contrato de Inexigibilidade da Licitação nº 34/2012 que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **A N ALBUQUERQUE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICO, INFORMÁTICA, HOSPITALAR, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - ME.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, e inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a empresa **A N ALBUQUERQUE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICO, INFORMÁTICA, HOSPITALAR, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.953.322/0001-02, sediada na Rua Iguaperiba 505 - Brás de Pina- CEP:21.011-130 - RJ, representada neste ato por **ALBERTO N DE ALBUQUERQUE**, portador da cédula de identidade nº 05183299-6, expedida pelo IFP, e inscrito no CIC/MF sob o nº 952.705.827-91, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.009.719/2012-69, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de Inexigibilidade de Licitação conforme caput do artº 25 da Lei nº 8.666/93, e condições estabelecidas no Processo nº 23069.009719/2012-69, independente de sua transcrição e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em todos os equipamentos da Universidade Federal Fluminense relacionados no Anexo do Memorando nº 124/07, que passa a integrar este instrumento na condição de seu Anexo I.

M

CLÁUSULA SEGUNDA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente inexigibilidade de Licitação está vinculada ao processo 23069.009.719/2012-69, conforme justificativa do Memorando nº 624/2011 na página 02.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 80.880,00 (oitenta mil, oitocentos e oitenta reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais) pelo período de 12 meses.

3.1.1- As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte ~~0112~~, no elemento de despesa **339039**, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº **2012NE801035**, da qual, uma cópia é entregue à *CONTRATADA* neste ato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato será idêntico ao prazo de vigência anteriormente definido

4.3 - A contratada se compromete a iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

4.4 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE* não podendo exceder, na totalidade, o prazo de 60 (sessenta) meses.

4.5 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO


5.1- Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2- A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

5.3- A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.4 A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.

5.5- Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da *CONTRATADA*, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre

 2





em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.

5.6- O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena de ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.

5.7- A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, não superior a 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

5.8- Caso o período seja superior a 30 (trinta) dias, o valor será corrigido segundo valores do IPCA ou variação de índice que venha substituí-lo.

5.9- O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

CLAUSULA SEXTA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1- A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

6.1.1- execução irregular dos serviços.

6.1.2- paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.1.3- existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE.

6.1.4- existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

6.1.5- divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.

7.1.1 A Fiscalização será efetuada por funcionário do Departamento de Morfologia nomeado pelo Diretor do Instituto Biomédico, através de Ordem de Serviço.

7.2- A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

7.3- A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

7.4- A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

7.4.1- Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

7.4.2- Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.

7.4.3- Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.4.4- Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.

7.4.5- Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.

7.4.6- Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.

7.4.7- No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

7.4.8- Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.

7.4.9- Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2- A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

8.3- Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

8.4- A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do

direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

8.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

8.5- As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:

8.5.1- pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;

8.5.2- multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;

8.5.3- multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a CONTRATANTE através da Pro Reitoria de Administração PROAD/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.

8.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

8.7- A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.8- A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

8.9- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

8.10- Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

8.11- Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - RECURSOS

9.1- Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

9.2- Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

9.3- Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

10.3- O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

10.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:

10.4.1- assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;

10.4.2- retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES

13.1- É vedada à *CONTRATADA*:

13.1.1- caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.

13.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.

13.1.3- interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

13.1.4- A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços ou projetos, salvo casos especialíssimos a seu exclusivo critério suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no presente processo, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

14.2- A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

14.3- Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.4- A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os

casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94 bem como, promover a repactuação do contrato, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, após o Interregno de 12 (doze) meses.

14.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.

16.2- E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

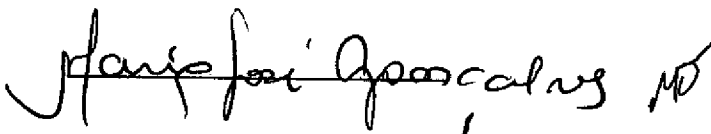
Niterói, 09 de Novembro de 2012.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


ALBERTO N. DE ALBUQUERQUE
A N ALBUQUERQUE COMERCIO ATACADISTA DE
MATERIAIS ELETRICO,
INFORMÁTICA, HOSPITALAR, CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS - ME.

ESCALAR COMERCIO ATACAD. E SERVIC.

Testemunhas:


Maria Fátima Apocalups

(nome e CPF)
697886427-72


Bruno Luiso G. F. da Cunha

(nome e CPF)
143707097-74

07.953.322/0001-02

ESCALAR
COMERCIO ATACAD. E SERVIC.

Rua Iguaçu, 12 acesso pela
Rua Iguaçu, 505

Braz de Pina - CEP 21011-130

Blo de Janeiro - RJ